



PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Contrato de Gestão: 11/2020 – PROCESSO 10.001/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA SANTA CASA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, OS SEUS ANEXOS.
Período: JULHO/2021

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** CNPJ 26.747.417/0001-79, sediada a Rua Conceição, nº 135, Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680.000, que tem como Presidente/Responsável **UILSON SANTOS ARAÚJO**, portador (a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **JULHO DE 2021** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 7.744,74
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 1.798.297,73
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 1	(R\$150.000,00)
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 5	(R\$ 0,00)
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$66.450,20
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 2.235.225,48
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 227,97

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas não foram preenchidos adequadamente, desde a prestação de junho/21 onde não foi considerado o saldo anterior de recursos públicos de R\$ 24,03, o anexo RP-06, fica com esta diferença; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, todavia ocorreram movimentações alheias ao contrato e gastos acima do pactuado no cronograma de desembolso do POA; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem carimbo de identificação, contendo o número do ajuste; d) Não houve comprovação do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do contrato; e) As notas fiscais nº 2821, 2829, 2837, 2844, 2812, 2808, 2806, 2779, 2800, 2775, 2797, 2790, 2771, 2765, 2759, 2787, 2757, 2756, 2785, 2745, 2746, 2749, 2780, 2742, 2737, 2741 e 2829 – ACF FERNAINÉ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, somam o total de R\$ 59.198,75 (cinquenta e nove mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), o comprovante de pagamento apresentado para estas notas é no valor de R\$ 55.441,25 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sem justificativa, e os gastos com alimentação realizados no período ultrapassaram em R\$ 37.441,25 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e um



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha Nº

450

Proc Nº

11403/21

reais e vinte e cinco centavos) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA; f) Nota fiscal nº 2861– ACF FERNAINE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, consta como cancelada conf. Fl.445 g) Os gastos com Assessoria Jurídica realizados no período ultrapassaram em R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA, tendo em vista que o valor proposto no plano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nota fiscal nº 301 – GREGHI & DONECA SOC. ADVOGADOS – valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), notas fiscais nº 01 e 02 – CLAUDIA C. M. SOCIEDADE IND. DE ADV. no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, nota fiscal nº 325 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, o valor de R\$ 6.100,00 discriminados como serviços jurídicos, pagas através de transferência para a conta da Santa Casa de Ubatuba conf. fl. 416 e pagamento a ITALO VICTOR DE AVIZ LISBOA (06/21), celetista, na função de Analista Jurídico, recebendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais os encargos sociais devidos; h) Há prestadores de serviços Autônomos sem a devida inscrição no cadastro mobiliário municipal e sem a apresentação da nota fiscal, que é vedado pelo Código Tributário Municipal Art. 115; i) Nota fiscal nº 028 – DIGITALARQ GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, valor R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), serviços de digitalizações, não consta no plano de aplicação do POA; j) O plano de aplicação do POA prevê o gasto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com benefícios, conforme comprovante de pagamento fl.123 e 125, foi pago o total de R\$ 90.870,00 (noventa mil e oitocentos e setenta reais) em vale refeição a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. AS; k) Pagamentos ao SEGURO DE VIDA e PLANTÃO CARD, não constam os devidos boletos, relação de beneficiários, nem notas fiscais l) Nota fiscal nº 308 – UNITY AUDITORES INDEPENDENTES, valor R\$ 5.631,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e um reais) fl.279, referente à prestação de serviço de **auditoria financeira do exercício 2020**, sendo a parcela 02/03; m) Nota fiscal nº 325 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, valor R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), onde deste valor, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se refere a “DIRETOR ASSISTENCIAL – 1 PROFISSIONAL” fl.422; n) Nota fiscal nº 326 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, valor R\$ **1.300.400,00** (um milhão e trezentos mil e quatrocentos reais) referente a prestação de serviços médicos no período de 01 a 30 de junho de 2021 (vide fl.424) foi paga parcialmente conforme comprovante de pagamento fl. 423, não há nota explicativa e não foi apresentado plano de parcelamento; o) Segundo nota explicativa fl. 283, a ITDM efetuou uma transferência no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na data de 07/07/21, para a conta da Santa Casa de Ubatuba para pagamentos de acordos trabalhistas, tais pagamentos não fazem parte o plano de aplicação do POA; p) Ha transferências de recursos do contrato 10.001/2019 firmado diretamente com a organização social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina-ITDM à Santa Casa de Ubatuba, conforme determina o art. 188 no inciso III da instrução normativa 01/2020 do TCESP é vedado à entidade redistribuir os recursos a ela repassados a outras entidades, dessa forma as transferências dos recursos à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, são consideradas indevidas, prejudicando a análise da prestação de contas; q) Não constam os comprovantes de depósitos referente aos pagamentos de pensão alimentícia, prejudicando análise de despesas no extrato bancário; r) Nota fiscal nº 2522 - WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS, valor de R\$ 40.692,66 (quarenta mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) ultrapassou o estipulado do plano de aplicação do POA em R\$ 28.692,66 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos); s) Há créditos na conta exclusiva do convênio, CAIXA 3708-3, nos valores R\$ 4.257,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais), em 01/07/2021, R\$ 2.193,20 (dois mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), em 07/07/21, R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) em 08/07/21, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) em 20/07/21, sem justificativa e/ou informação da origem do recurso; t) Consta no extrato bancário da conta CAIXA 3708-3, débitos sem comprovação do destino, R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) em 07/07/21, R\$ 1.428,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e oito reais) em 08/07/21, R\$ 57.275,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais) em 20/07/21; u) Há diversas movimentações financeiras através de cheques



administrativos debitados e creditados entre as contas da ITDM nº 3708-3 – CAIXA, e a conta da Santa Casa de Ubatuba, nº 4548-2 – SANTANDER, tais movimentações dificultam a conferência de receitas e despesas, acarretam em despesas de tarifas bancárias e prejudicam a análise da prestação de contas.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **APTA COM RESSALVAS a documentação** constante na prestação de contas do mês de **JULHO 2021**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, algumas estão em desacordo com o objeto do contrato e **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do plano de aplicação do POA aprovado. **Sugerimos a Secretaria Gestora** que procedam junto à organização social as correções dos apontamentos listados com base nos itens, “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, e “u” deste parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 16 de dezembro de 2021.


BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Planejamento


ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS

Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor